



pl0094-25

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/25.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pavanato, que institui aulas de Libras no ambiente escolar no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a implementar aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) com o objetivo de: i) promover a inclusão; ii) promover a acessibilidade e a equidade no ambiente escolar; e, iii) desenvolver a comunicação.

O projeto estabelece, ainda, que as referidas aulas deverão ser ministradas no contraturno das aulas regulares, podendo ocorrer no formato *online* ou presencial, a critério da instituição, desde que sejam disponibilizados os laboratórios de informática, caso se opte pelo formato *online*.

Por fim, o projeto estabelece que o Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com instituições privadas para a realização do programa.

A justificativa apresentada registra que o Brasil conta com mais de 9 milhões de pessoas surdas, de modo que a implementação das aulas de Libras no ambiente escolar possibilitará maior integração e participação dos estudantes com deficiência auditiva na rotina escolar. É registrado, ainda, que apesar de a Lei Federal nº 10.436/2002 ter reconhecido a Libras como meio legal de comunicação e expressão, essa língua ainda não faz parte da grade curricular das escolas de ensino básico no Município de São Paulo, razão pela qual muitos alunos com deficiência auditiva não têm acesso a uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, já que não interfere nas competências do Poder Executivo, por constituir mera autorização. Ademais, o projeto apenas abre a possibilidade de as aulas de libras serem ministradas no espaço escolar, porém, fora do horário convencional de aulas.



pl0094-25

A ora signatária defende que atividades diversas sejam ofertadas aos alunos do Ensino Municipal, sendo certo que o domínio da linguagem centro do projeto em análise, para além da desejada inclusão, pode até implicar profissionalização de nosso alunado.

Para ser aprovado, é necessária a realização obrigatória de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, bem como do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos dos artigos 41, inciso XI, e 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em